



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA/SE
Fls. 252
MB

PROTOCOLADO CGA-SE SAAD nº 350/2014 – SPDOC/CC 61423/2014

INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

UNIDADE/SECRETARIA: Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO: Denúncia *online*: possíveis irregularidades na aposentadoria por invalidez de Professora

Relatório CGA/SE nº 343/2017

Senhor Presidente,

Trata o presente de denúncia *online*, relatando possível aposentadoria fraudulenta de servidora da Secretaria da Educação, às fls.02/03.

Declarou o denunciante:

“A Senhora [REDACTED] (3397947-9) foi aposentada pela secretaria de educação do Estado de São Paulo por invalidez em 05-06-2010. Esta aposentadoria é fraudulenta. [REDACTED] simulou uma condição médica por anos até conseguir sua aposentadoria.

Depois de obter esta aposentadoria por invalidez a mesma mudou-se para a cidade de Uraí no Paraná (com novos documentos de identidade e CPF), e hoje está trabalhando como professora no município de Uraí, na Escola Municipal Anne Marie Konrad.” (sic)

Realizados os trabalhos correccionais, foram elaborados os relatórios de fls. 12/14, 22/25, 34/36, 49/52, 110/114, 142/145, 156/157, 175/179, 209/2015 e 225/230.

Convém retomar que, conforme **Lauda de Aposentadoria nº 240/2010**, a Junta Médica constituída pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME comprovou a invalidez permanente da servidora [REDACTED] e, por conseguinte, aquele DPME, representado pelo Diretor Técnico de Divisão de Saúde, [REDACTED] e pelo Diretor Técnico de Departamento de Saúde, [REDACTED] se manifestou favorável à sua **aposentadoria por invalidez permanente**, a partir de **05/06/2010** (fls. 122).

Posteriormente, em **12/01/2016**, o DPME concluiu pela **reversão da aposentadoria** da referida servidora, considerando que foram cessados os motivos determinantes de sua aposentadoria por invalidez (fls. 122-vº).



CGA
253
MP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Por sua vez, a Diretoria de Ensino Região Sul 1 instaurou a Apuração Preliminar nº 737/0012/2016 (fls. 125), diante da qual, em 14/07/2016, a Chefia de Gabinete da Pasta determinou a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor da servidora [REDACTED] (fls. 135), o qual tramita sob nº **SE 2791/16** perante à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado (fls. 164/165).

Ocorre que aquela Procuradoria, em manifestação exarada em 11/08/2016 (fls. 164/165), no referido Processo Administrativo Disciplinar, sugeriu que fossem apuradas por esta Corregedoria, junto ao Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, as condições em que foi concedida a aposentadoria por invalidez da referida servidora.

A fim de atender tal demanda, inicialmente, foi proposto no **relatório de fls. 175/179** oficiar à Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH, para solicitar informações e documentos hábeis a esclarecer os fatos (Ofício CGA nº 2217/2016, fls. 181).

Em resposta, recebemos a documentação juntada às fls. 183/199, cuja análise foi registrada no **relatório fls. 209/2015**, no qual foi proposto novamente oficiar à UCRH, a fim de solicitar esclarecimentos complementares (Ofício CGA nº 610/2017, fls. 217).

Aquela UCRH, por sua vez, encaminhou o Expediente SGP nº 1159/2017, do qual foram extraídas cópias das principais peças, juntadas às fls. 221/224.

Após análise de toda a documentação encaminhada pela UCRH (fls. 183/199 e 221/224), não se verificou indícios de irregularidades praticadas pela Junta Médica que atestou a invalidez da servidora, conforme detalhado no **relatório de fls. 225/230**.

Contudo, previamente ao arquivamento dos autos, foi proposto no mencionado arrazoado recomendar ao DPME adotar medidas objetivado evitar rasuras e vedar omissões nos registros de inspeções médicas. Isto porque foram observadas falhas dessa natureza na Guia de Inspeção para Aposentadoria N° 1056219, emitida pelo Psiquiatra Dr. [REDACTED], um dos integrantes da Junta Médica que atestou a invalidez da Sra. [REDACTED]

Ademais, foi proposto solicitar informações quanto à consulta formulada pelo DPME ao Conselho Regional de Medicina, sobre possível impedimento e/ou restrições aos profissionais que não possuem especialidades registradas naquele órgão atuarem na área clínica e/ou pericial, conforme fora apontado por esta Setorial, em relação aos outros dois Médicos responsáveis pelo Laudo de Aposentadoria nº 240/2010, Dra. [REDACTED]



CGA/SE
254
13

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em resposta, aquela UCRH novamente encaminhou o Expediente SGP nº 1159/2017 (SG nº 434090/2017), cujas cópias das principais peças foram juntadas às fls. 234/249.

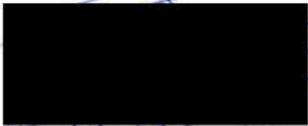
Da análise, verificou-se que, conforme consignado pelo Diretor Técnico de Saúde III Substituto do DPME (fls. 245/247), acolhia-se integralmente as recomendações desta Corregedoria, e que já estavam sendo adotadas medidas para sanar eventuais falhas em documentos periciais, com a informatização dos procedimentos.

Quanto à consulta formulada ao Conselho Regional de Medicina, verifica-se que, em resposta, aquele Conselho encaminhou ao DPME cópias de inteiro teor de Processos Consulta que abordam o assunto em questão (fls. 235/244), dos quais, em síntese, consta não haver restrição para o médico graduado e registrado no Conselho competente realizar perícias médicas em áreas diversas, isto é, sem que haja necessidade de possuir especialidade na área da patologia apresentada pelo paciente/periciado.

Ante o exposto, entende esta Setorial que se encontram esgotadas as atribuições correccionais quanto ao objeto do presente expediente, razão pela qual se propõe o seu arquivamento, em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral da Administração.

À consideração superior.

CGA/SE, em 18 de agosto de 2017.


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor


Manoel Wanderley Domingues
Corregedor



CGA-SE
Fls. 255
PB

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA-SE SAAD nº 350/2014 – SPDOC/CC 61423/2014

INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

UNIDADE/SECRETARIA: Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO: Denúncia *online*: possíveis irregularidades na aposentadoria por invalidez de Professora

- 1- Acolho o relatório de fls. 252/254;
- 2- Arqueie-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 21 de agosto de 2017.



IVAN FRANCISCO PEREIRA ACOSTINHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO NA CGA